JUSTIFICATIVA

Itens Maior Relevância (Lei Federal 14.133/2021)

ASSUNTO: Definição dos Itens de Maior Relevância para fins de Qualificação Técnica.

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução Integrada dos Serviços de Saneamento Urbano no Município de Pirenópolis**, Estado de Goiás, conforme especificações técnicas, quantitativos, diretrizes e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e documentos complementares que integram o processo licitatório.

MODALIDADE: Concorrência Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

1 – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de parecer técnico elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Projeto Básico que instruem a Concorrência Pública destinada à **Contratação de Empresa Especializada para a Execução Integrada dos Serviços de Saneamento Urbano no Município de Pirenópolis**, Estado de Goiás, conforme especificações técnicas, quantitativos, diretrizes e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e documentos complementares que integram o processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação integrada de serviços continuados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, considerando as características urbanísticas, turísticas e ambientais do Município de Pirenópolis, bem como a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para a execução direta dos serviços.

1.3. O Projeto Básico detalha os serviços a serem executados, os quantitativos estimados, os métodos operacionais, os equipamentos mínimos, a composição das equipes, os padrões de desempenho e os **custos estimados**, por execução unitária, de acordo com os serviços prestados, fixando o valor mensal da contratação em **R$ 1.216.132,93** (Um Milhão Duzentos e Dezesseis Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos), totalizado o custo total com BDI no valor **R$ 29.187.190,32** (Vinte e Nove Milhões Cento e Ointenta e Sete Mil Cento e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos).

1.4. A presente análise tem por finalidade identificar, à luz do ETP, do Projeto Básico e da planilha orçamentária, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, para fins de adequada exigência de qualificação técnico-operacional.

2 – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

2.1. Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, vedadas exigências desproporcionais ou que comprometam a competitividade do certame.

2.2. A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas orienta que os itens de maior relevância devem ser identificados com base em critérios objetivos, notadamente:

a) relevância técnica para a execução do objeto;

b) representatividade econômica no valor global da contratação;

c) complexidade operacional e impacto direto na continuidade e qualidade do serviço público.

3 – ANÁLISE TÉCNICA DO ETP E DO PROJETO BÁSICO

3.1. Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços de saneamento urbano objeto da contratação possuem caráter essencial, contínuo e de elevada complexidade operacional, demandando planejamento integrado, logística adequada, frota específica, mão de obra capacitada e atendimento a normas ambientais e de saúde pública.

3.2. O Projeto Básico descreve que a coleta e o manejo dos resíduos sólidos urbanos, a varrição manual e mecanizada, bem como os serviços gerais de conservação urbana, são atividades interdependentes, cujo desempenho adequado impacta diretamente a salubridade urbana, a preservação ambiental e a imagem turística do Município.

3.3. A varrição mecanizada, em especial, é definida no Projeto Básico como serviço executado mediante o emprego de equipamentos específicos, destinados à limpeza de vias com maior fluxo, áreas extensas e locais de difícil atendimento manual, exigindo operação técnica especializada, manutenção adequada dos equipamentos e planejamento operacional compatível.

3.4. Da análise da planilha orçamentária constante do Projeto Básico, verifica-se que os seguintes serviços apresentam maior representatividade econômica e relevância técnica:

1. Coleta, Transbordo, Transporte e Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu) Em Aterro Sanitário Devidamente Licenciado.

1.1. COLETA E TRANSBORDO DE RSU 24,54%

1.2. OPERAÇÃO DE TRANSBORDO 6,90%

1.3. TRANPORTE DE RSU 5,28%

1.4. DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU CLASSE II-A EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO 10,01%

3. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS 9,69%

4. VARRIÇÃO MECANIZADA 9,99%

5. SERVIÇOS GERAIS (CAPINA E/OU RASPAGEM, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, PODA E SUPRESSÃO) 17,60%

6. COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E RCC 4,70%

8. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E VEÍCULOS PARA TRANSPORTE 6,88%

3.5. Tais serviços são expressamente apontados no ETP como críticos para o atingimento dos resultados esperados da contratação e para a continuidade do serviço público essencial.

4 – DEFINIÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

4.1. Diante da análise técnica e financeira do objeto, conclui-se que os itens de maior relevância para fins de qualificação técnica operacional devem contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

1. *Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) – 395 t;*
2. *Varrição manual de vias públicas – 455 km;*
3. *Varrição mecanizada – 340 km;*
4. *Capina e/ou raspagem – 40 km ou 32.166,74 m² ou 1 equipe;*
5. *Roçagem – 50.000 m² ou 1 equipe;*
6. *Pintura de meio-fio – 30.000 m ou 1 equipe;*
7. *Poda e/ou supressão de árvores – 45 unidades ou 1 equipe;*
8. *Coleta de resíduos volumosos e resíduos da construção civil (RCC) – 1 equipe.*

5 – CONCLUSÃO

5.1. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da legalidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, conclui-se pela necessidade de inclusão expressa no edital dos itens acima de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

5.2. Tal medida assegura maior aderência entre as exigências de qualificação técnica e a real complexidade do contrato, mitigando riscos à execução contratual e fortalecendo a segurança jurídica do certame.

É o parecer técnico.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 19 de Fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR AUGUSTO FELICIANO TRIERS
Data: 20/02/2026 15:33:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CESAR AUGUSTO FELICIANO TRIERS
-Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Mobilidade, Obras, Habitação, Agricultura, Segurança e Trânsito -